

## **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

### **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e;~~

~~CONSIDERANDO a importância da prevenção dos riscos de incêndio cotidianamente vivenciados nos estabelecimentos penais brasileiros, seja em virtude de problemas estruturais, seja pela utilização em larga escala de extensões e adaptações elétricas construídas pelos próprios presos;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos penais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de alertar as Unidades da Federação para a importância da realização de inspeções periódicas sanitárias e de incêndio e para o perigo representado pela indevida colocação de trancas que, em caso de incêndio, dificultem a rápida retirada das pessoas presas das celas;~~

~~CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária aponta como medidas essenciais o fortalecimento do controle social sobre o cárcere e o estabelecimento de padrões para as construções prisionais;~~

~~CONSIDERANDO ainda o amplo debate do tema por ocasião da 377ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ocorrida em Brasília nos dias 26 e 27 de Setembro de 2011; resolve:~~

~~Art. 1º. Recomendar a todas as Unidades da Federação que realizem, periodicamente e de ofício, inspeções das instalações alimentares, sanitárias e dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios dos estabelecimentos penais brasileiros, acionando para tanto seus respectivos serviços de vigilância sanitária e de Corpo de Bombeiros.~~

~~Art. 2º. Recomendar o banimento de trancas que, em caso de incêndio, possam dificultar a rápida retirada das pessoas presas de suas celas.~~

~~Art. 3º. Antes de cada inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, serão expedidos ofícios aos órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária e de prevenção e combate a incêndios, solicitando a realização de inspeções e a elaboração de relatórios circunstanciados acerca das condições verificadas.~~

~~§1º - Poderá ser também solicitada, junto ao respectivo Conselho de Engenharia e Arquitetura, a realização de inspeções e a elaboração de~~

~~relatórios circunstanciados acerca das condições verificadas, com o encaminhamento de cópias para os integrantes do sistema de justiça criminal.~~

~~-~~

~~§2º - Não sendo possível a realização de inspeções prévias por parte dos órgãos responsáveis, a Presidência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária poderá solicitar que representantes daqueles acompanhem pessoalmente as inspeções do Conselho, caso julguem necessário.~~

~~-~~

~~Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**GEDER LUIZ ROCHA GOMES**

~~-Publicado no DOU Nº 191, terça-feira, 04 de outubro de 2011, Seção 1.~~